

## Questão Discursiva 03826

O Promotor de Justiça ajuiza ação civil pública em face de determinado agente público, alegando que ele praticou ato de improbidade administrativa que causou dano ao erário. Formula pedido de condenação do Réu em razão do ilícito previsto no artigo 10 da Lei no 8.429/92 e, afirmando ser suficiente, pede que o infrator seja condenado apenas ao ressarcimento do dano e ao pagamento de multa civil.

No entanto, o Juiz entende que não restou caracterizada a improbidade administrativa prevista no artigo 10 da Lei no 8.429/92, mas, sim, a prevista no artigo 11 da mesma Lei. Entende, também, que, em razão da reprovabilidade da conduta, além da multa civil devem ser impostas as sanções de perda do cargo e de suspensão dos direitos políticos.

Nas condições dadas, pode o Juiz condenar o réu pela prática de ato de improbidade administrativa, prevista no artigo 11 da Lei no 8.429/92, às sanções de multa civil, perda do cargo e de suspensão dos direitos políticos? Justifique sua resposta.

### Resposta #005612

Por: ROUF 8 de Agosto de 2019 às 21:07

Primeiramente, destaca-se que, conforme entendimento majoritário do STJ, nas ações de improbidade administrativa, o princípio da congruência é aplicado de maneira mitigada. Nesse contexto, as sanções previstas na sentença, bem como o enquadramento do ato ímprobo, não necessitam guardar exata correlação com os pedidos constantes na exordial.

Assim, com base no entendimento referido, é possível que o juiz condene o agente público por ato de improbidade que atente contra os princípios da administração pública (art. 11, da Lei 8.429/1992), cujas penas são aquelas previstas no art. 12, III, da referida norma.

Desse modo, destaca-se que o julgador está vinculado aos fatos alegados na exordial, e não ao que foi pedido pelo *parquet*. Nesse sentido, mantendo-se os fatos e, baseando-se o julgador nas provas produzidas nos autos, correta a decisão de aplicar penalidades diversas, aplicando-se, *in casu*, a Teoria da Substanciação.

### Resposta #007050

Por: Ana B. Arins 10 de Maio de 2022 às 22:30

\*Questão respondida sob as disposições da Lei de Improbidade no ano de 2022\*

O juiz, ao condenar o réu pela prática de ato de improbidade, pode condená-lo por ato diferente do ato imputado na inicial. Assim como no âmbito penal em sede de denúncia, na ação de Improbidade, o Magistrato julga os fatos imputados com base nas provas dos autos e não está adstrito à imputação dada pelo Ministério Público na inicial.

Entretanto, entre as sanções previstas para o art. 11, reconhecido pelo juiz, não está prevista a perda de cargo e de suspensão dos direitos políticos; logo, o magistrado não poderia aplicar tais sanções se reconheceu que a conduta imputada se amoldaria às condutas previstas como atentatórias aos princípios da Administração e não como conduta ensejadora de prejuízo ao erário; estaria ele restrito às penalidades previstas no art. 12, III.